

**Adália S.A. Administração de Bens.**

CNPJ nº 60.869.286/0001-78.

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 26/06/2025**

Jorge Paupério Sérgio Filho - Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores acionistas para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se no dia **26 de junho de 2025**, às **09h55** em primeira chamada e às **10h25** em segunda chamada, na **Rua Tumiaru, 67**, Ibirapuera, São Paulo, Capital, CEP 04008-050 (já que, teve sua sede social invadida, objeto de esbulho, com processo judicial em curso, reintegração de posse Nº 0182962-02.2011.8.26.0100 - 31ª Vara Cível - Foro Central - SP - Capital, motivo de força maior que se enquadra no parágrafo segundo do artigo 124 da Lei nº 6404/76 e demais dispositivos aplicáveis), para deliberarem acerca da seguinte **ordem do dia**: **1.** Eleição da Diretoria; **2.** Aprovação de contas e demonstrações financeiras relativa ao exercício findo em 31/12/2024; **3.** Outras matérias de interesse, inclusive autorizar Jorge Paupério Sérgio Filho a praticar todos os atos, medidas, ações em qualquer juízo ou fora dele, inclusive perante a JUCESP e SRF, re-ritificações, e tudo que for necessário e outrossim, relativamente aos arquivamentos de atas de Assembleias Gerais, AGO, AGE, AGOE ou outras.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

Jorge Paupério Sérgio Filho - Diretor Presidente.

**Organização Imobiliária Adália S.A.**

CNPJ nº 60.862.273/0001-77

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 26/06/2025**

Jorge Paupério Sérgio Filho - Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores acionistas para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se no dia **26 de junho de 2025**, às **10h30min** em primeira chamada e às **11h00min** em segunda chamada, na **Rua Tumiaru, 67**, Ibirapuera, São Paulo, Capital, CEP 04008-050 (já que, teve sua sede social invadida, objeto de esbulho, com processo judicial em curso, reintegração de posse Nº 0182962-02.2011.8.26.0100 - 31ª Vara Cível - Foro Central - SP - Capital, motivo de força maior que se enquadra no parágrafo segundo do artigo 124 da Lei nº 6404/76 e demais dispositivos aplicáveis), para deliberarem acerca da seguinte **ordem do dia**: **1.** Eleição da Diretoria; **2.** Aprovação de contas e demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31/12/2024; **3.** Outras matérias de interesse, inclusive perante a JUCESP e SRF, re-ritificações, e tudo que for necessário e outrossim, relativamente aos arquivamentos de atas de Assembleias Gerais, AGO, AGE, AGOE ou outras.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

Jorge Paupério Sérgio Filho - Diretor Presidente.

**Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros XIX S.A.**

CNPJ/ME nº 40.004.388/0001-13 NIRE 35300560639

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, às 10:00 (dez horas), na sede social da Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros XIX S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600 Cj 44 SL 10, Itaim Bibi, CEP 04532-001. **2. Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Secretária: Sra. Thais de Castro Monteiro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da sede social da Companhia; e (ii) a alteração para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas aprovam: **5.1.** A alteração da sede social da Companhia que passa da Rua Rua Bandeira Paulista, 600 Cj 44 SL 10, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001 para a Rua Tabapuá, nº 41, 13º andar, sala F19, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e **5.2.** Autorizar, expressamente, o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, a praticarem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes nesta ata. **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Secretária: Sra. Thais de Castro Monteiro, Acionistas Presentes: Travessia Assessoria Financeira Ltda e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Certificado que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. São Paulo, 13 de dezembro de 2023. **Mesa:** Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente; Sra. Thais de Castro Monteiro - Secretária. **Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Juceesp nº 1.560/24-4 em 04/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS**

CNPJ/ME nº 10.534.653/0001-04 - NIRE 35.300.363.868 - SOCIEDADE ANÔNIMA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas da CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS, CNPJ/ME nº 10.534.653/0001-04, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 4º andar, conjunto 42, sala F, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Companhia") convocados para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária no dia 30/06/2024, às 10:30, assembleia exclusivamente digital, por meio do aplicativo Microsoft Teams, ID da Reunião: 228 810 090 493 5 Senha: GN2mA6P7, conforme prevista na Lei nº 14.030 de 2020, para deliberar sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA: Sessão Extraordinária** (i) Exame, discussão e votação sobre a proposta da Administração, aprovada pelo conselho de administração da Companhia em 16/05/2025, ad referendum da Assembleia Geral, de dação em pagamento ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. Roberto Lombardi de Barros, para amortização de dívidas da Companhia, tendo em vista a descontinuidade das atividades da companhia e o custo do mútuo com a parte relacionada, de todos os ativos da Companhia, materiais e imateriais, pelo valor de R\$ 1.497.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil reais), conforme avaliação da empresa Apis (ap-00200/25), disponível em [www.cbodobrasil.com.br](http://www.cbodobrasil.com.br); (ii) Exame, discussão e votação sobre proposta da Administração, em conformidade com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso I da Lei das S.A., para concessão de novo prazo de subscrição de ações decorrentes do aumento de capital deliberado na Assembleia Extraordinária e Ordinária realizada em 30/08/2024, que deverão ser subscritas em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte a essa AGE/O, caso aprovada extensão de prazo em Assembleia, sendo que as sobras poderão ser subscritas por quaisquer dos acionistas interessados no primeiro dia útil após o período de 30 (trinta) dias. **Sessão Ordinária:** (i) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024, publicadas nas versões digital e física do Jornal O Dia SP em 27 de maio de 2025, e também disponíveis em [www.cbodobrasil.com.br](http://www.cbodobrasil.com.br); (ii) Deliberação sobre o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) Deliberação sobre a não distribuição de dividendos aos acionistas; (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (v) Deliberação sobre o valor anual máximo da remuneração aos Membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Companhia. Com vistas a permitir a organização dos trabalhos, solicitamos que eventuais procurações outorgadas pelos acionistas e seus representantes sejam encaminhadas para o e-mail [marcela.correia@interfloat.com.br](mailto:marcela.correia@interfloat.com.br), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da AGE/O. Atençiosamente, Roberto Lombardi de Barros - Presidente do Conselho de Administração.

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO MERCANTIS XXX S.A.**

CNPJ nº 59.267.219/0001-02 - NIRE 35300568890

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** realizada ao 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala M30, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-900. **2. PRESEÇA:** Dispensada a convocação, mediante da convocação de acionista, representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do §4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariado pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da seguinte matéria: (i) alteração da razão social da Companhia para "Travessia & INCO Securitizadora de Créditos Mercantis S.A."; (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas aprovaram: **5.1.** A alteração da denominação social da Companhia, para "TRAVESSIA & INCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.", § 1.1. Em razão da deliberação tomada no item "5.1", acima, aprova a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º - Travessia & INCO Securitizadora de Créditos Mercantis S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **5.2.** Em virtude da deliberação tomada no item "5.1" acima, aprova a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I desta Ata. **6. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos no Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, e Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 22 de maio de 2025. **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa; Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa; Travessia Assessoria Financeira Ltda. - Secretária da Mesa. Juceesp nº 207.488/25-3 em 12/08/2025. **Anexo I:** Soares Junior Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL: TRAVESSIA & INCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. - Denominação, Sede Social e Duração:** Artigo 1º - A TRAVESSIA & INCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala M30, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. **Parágrafo Primeiro** - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. **Parágrafo Segundo** - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços de emissão de títulos e valores mobiliários em nome de terceiros, incluindo a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (v) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 8º** - O capital social somente será representado por ações ordinárias. **Artigo 8º -** Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A Assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos assuntos de interesse da Companhia, e extraordinariamente, a qualquer tempo, a fim de serem discutidos assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral"). **Parágrafo Único** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Artigo 10** - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. **Parágrafo Único** - A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 11** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas de administração da Companhia. **Artigo 12** - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. **Artigo 13** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigo 23 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas à subscrição e integralização de títulos e valores mobiliários da Companhia, na hipótese de emissão de ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social; (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação do dividendo obrigatório; (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vii) dissolução da Companhia; (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e (v) a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. **Parágrafo Segundo** - O disposto nos itens "i", "ii" e "iii" do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - Tendo em vista que a formalização dos itens "i", "ii" e "iii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. **Parágrafo Quarto** - E vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando a Diretoria disposta de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - A representação da Companhia caberá à Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. **Artigo 15** - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos. **Diretoria:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de Compliance. **Parágrafo Único** - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. **Artigo 17** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver este eleito, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. **Parágrafo Primeiro** - A mesma situação acima aplicará-se à hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A situação acima descrita também se aplicará se a hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. **Artigo 18** - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto Social, e em especial, com o artigo 19 abaixo. **Artigo 19** - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** - As procurações deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações "ad judicium" e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretirável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos; (ii) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (iii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. **Parágrafo Terceiro** - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. **Artigo 20** - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os relatórios anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. **Artigo 21** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. **Artigo 22** - Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. **Artigo 23** - Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos riscos socioambientais e de governança. **Conselho Fiscal:** Artigo 24 - - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei. **Parágrafo Segundo** - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, poderes e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XII da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro** - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observando, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. **Parágrafo Segundo** - No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro** - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte. **Liquidação:** Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que cumprirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fazer a remuneração do mesmo. **Parágrafo Único** - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. **Artigo 27** - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." Visto do advogado responsável: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8E7F-FD1C-8FB3-F069> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E7F-FD1C-8FB3-F069



### Hash do Documento

904D951C6CD47875DD79E2B05FDA28319CDC877C4F0336058C4CA03BFA2B0E30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 21/06/2025 00:08 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

